



CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00

RESOLUÇÃO Nº 001/2012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMITE PARECER PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA LOTEAMENTO DO SOLO URBANO NO POVOADO DE MIRANDÓPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e considerando:

Que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e emissão de parecer deste conselho, através do ofício nº GAB/0546/12, de 23/11/12, pedido de emissão de Licença Municipal Específica para implantação de loteamento de solo urbano no Povoado de Mirandópolis, município de Taiobeiras/MG, formulado por Maria Emília Santana Santos.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo GABPREF-LME/003-12.

Que o CODEMA apreciou o pedido inicialmente e designou comissão composta pelos membros Carlos Alberto Antunes Filho, Anísio Miranda, José Alves de Oliveira e Suellen Cardoso Bandeira para realização de vistoria *in loco* no espaço onde será o loteamento, acompanhados do representante legal Amilton Porto dos Santos e Aldinei Miranda Araújo.

Que ao comparecer no espaço do empreendimento, no Povoado de Mirandópolis, nas quadras 01, 02, 03, parte da 04, 05 e 06 a comissão verificou o local onde será implantado o loteamento de solo urbano gerando relatório das constatações realizadas.

Que o relatório resultado da vistoria foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 30/11/2012 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a implantação do empreendimento no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo requerente junto ao órgão de competência para tal.

Finalmente, que o CODEMA ampara os procedimentos validados pela presente resolução nos ditames da lei 995, de 09/10/06 (Plano Diretor de Taiobeiras, art. 201, § 1º, *in verbis*: “Os loteamentos com área até 25ha (vinte e cinco hectares) sujeitam-se à gestão ambiental por parte do organismo responsável pelo meio ambi-



CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00

ente no Município, atendendo aos critérios estabelecidos e ouvido” o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, CODEMA.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável, sem ressalvas, a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica, no âmbito da competência do município, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da expedição da referida licença, em favor de **MARIA EMÍLIA SANTANA SANTOS**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento **LOTEAMENTO MIRAN-DÓPOLIS**, no Povoado de Mirandópolis, Município de Taiobeiras (MG), objetivando à implantação do loteamento de solo urbano.

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

- I. Apresentação, pelo requerente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a comprovação da conclusão do processo de Licenciamento Ambiental ou justificativa da sua não conclusão, sob o risco da revogação da Licença Municipal Específica.
- II. Apresentação, pela requerente, Maria Emília Santana Santos, de procuração conferindo aos senhores Amilton Porto dos Santos e Aldinei Miranda Araújo, os poderes de sua representação para acompanhamento da vistoria mencionada nesta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 30 de novembro de 2012.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CODEMA